

## **REGIMENTO DE PLEBISCITO QUE VOTARÁ PROPOSTA DE ACORDO NA RT 139900-97.19991.5.21.0003**

Art. 1º O Plebiscito, conforme deliberação do Conselho de Representantes do ADURN – Sindicato em reunião ocorrida em 27 de outubro de 2021, nos termos do Art. 29 do Estatuto do ADURN Sindicato se realizará das 08 horas do dia 22 de novembro às 18 horas do dia 03 de dezembro, através de um sistema eletrônico de votação para aferir se os docentes aceitam ou não os termos do acordo proposto pela Procuradoria Geral Federal para pôr termo ao trâmite da RT 139900-97.19991.5.21.0003.

Art. 2º Estarão aptos a participar do Plebiscito todos os docentes da UFRN, ativos e aposentados substituídos na RT 139900-97.19991.5.21.0003.

Art. 3º O sistema eletrônico de votação a ser utilizado no Plebiscito é o Sistema de Votação do ADURN-Sindicato e será acompanhado pela Comissão de Plebiscito, conforme Portaria publicada em 27 de outubro de 2021, podendo ser auditado até 30 dias depois da divulgação do resultado do pleito.

§ 1º Caberá à Comissão de Plebiscito divulgar, através dos meios de comunicação do ADURN-SINDICATO, o resultado do Plebiscito, imediatamente após o encerramento do mesmo.

§2º Será considerada vencedora a resposta que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 4º O ADURN-Sindicato disponibilizará todos os meios de comunicação para divulgar o Plebiscito.

Art. 5º Caberá recurso do resultado do Plebiscito em até 24 horas, a partir do resultado do mesmo, sendo o recurso dirigido à Comissão de Plebiscito.

§ 2º- A comissão de Plebiscito julgará e divulgará o resultado do recurso em até 24 horas depois de recebido o mesmo.

Art. 6º- Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão de Plebiscito, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º - Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão de Plebiscito.